



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA
PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

ATA DA SÉTIMA (7ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA.

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023), às nove horas, sob a Presidência do Vereador MARCIEL COSTA SOUZA, Secretariado pelos Edis: ROBERTO OLIVEIRA SOUSA (Primeiro Secretário) e JOSÉ DOS ANJOS SANTOS (Segundo Secretário), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, deu-se início a sétima Sessão extraordinária do segundo período do ano de dois mil e vinte e três, estando presentes os seguintes vereadores: Jeferson Santana Santos, Jonathan Alves Borges, Jurandi Costa Silva, José dos Anjos Santos, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Maxsuel Silva Santos, Nivaldo de Souza Cruz, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Sousa, Valmir Conceição dos Santos, Valter Silva Costa, Waldomiro Sobrinho Mória e Willian Silva Souza. Observando que havia número legal, o Senhor **Presidente** declarou aberta a presente Sessão cumprimentando as pessoas presentes, internautas e ouvintes da FM 103,9. Após esclareceu que de acordo o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 13/2023 e com base nos Arts. 41, inciso XXIV, “a” e 183, ambos do Regimento Interno do Legislativo Municipal de Macaúbas e art. 34 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, estaria realizando a presente Sessão Extraordinária para votar a seguinte proposição: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 208/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Macaúbas para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”. Iniciando a **ORDEM DO DIA** o **Presidente** pediu para a Secretária realizar a leitura do Edital de Convocação e após deu início com a votação da seguinte proposição: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 208/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Macaúbas para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”. O Projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes e segue a sua transcrição: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 208/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023, “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Macaúbas para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”. **O PREFEITO MUNICIPAL MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO para o exercício de 2024; Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS -**
Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaúbas para o exercício financeiro de 2024, no valor **R\$ 193.241.555,00 (Cento e noventa e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, compreendendo: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 140.625.340,04 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 52.616.214,96 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil,**

Roberto Oliveira Sousa

duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), abrangendo os órgão, entidades e fundos a ela vinculados. TÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Da Receita Total.**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **193.241.555,00 (Cento e noventa e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I) I – **Administração Direta: Receitas Correntes: 184.278.572,00;** Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: 6.951.235,00; Receita Patrimonial: 2.995.503,00; Receita de Serviços: 7.004.517,00; Transferências Correntes: 167.305.015,00; Outras Receitas Correntes: 22.302,00. **Receita de Capital: 24.834.245,00;** Operações de Crédito: 545.990,00; Alienação de Bens: 101.039,00; Transferência de Capital: 24.187.216,00; **Receita Intra-Orçamentária: 400.577,00;** (-) II – **Dedução da Receita: (16.271.839,00); TOTAL: 193.241.555,00.** Capítulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Da Despesa Total. **Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 193.241.555,00 (Cento e noventa e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 140.625.340,04 (Cento e quarenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgão e entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 52.616.214,96 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, abrangendo os órgão, entidades e fundos a ela vinculados. **Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: **Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I) I – Por Funções de Governo – Código: 01, Especificação: LEGISLATIVA, Total Fixado: 6.070.500,00; Código: 04, Especificação: ADMINISTRAÇÃO, Total Fixado: 12.896.241,00; Código:08, Especificação: ASSISTÊNCIA SOCIAL, Total Fixado: 3.149.250,00; Código: 09, Especificação: PREVIDÊNCIA SOCIAL, Total Fixado: 78.000,00; Código: 10, Especificação: SAÚDE, Total Fixado: 49.466.964,96; Código: 12, Especificação: EDUCAÇÃO, Total Fixado: 74.056.374,00; Código: 13, Especificação CULTURA, Total Fixado: 4.004.869,00; Código: 15, Especificação: URBANISMO, Total Fixado: 11.011.418,45; Código: 16, Especificação: HABITAÇÃO, Total Fixado: 300.000,00; Código: 17, Especificação: SANEAMENTO, Total Fixado: 7.810.039,00; Código: 18, Especificação: GESTÃO AMBIENTAL, Total Fixado: 1.679.000,00; Código: 20, Especificação: AGRICULTURA, Total Fixado: 2.039.635,00; Código: 23, Especificação: COMÉRCIO E SERVIÇOS, Total Fixado: 10.000,00; Código: 25, Especificação: ENERGIA, Total Fixado: 120.000,00; Código: 26, Especificação: TRANSPORTE, Total Fixado: 13.272.100,59; Código: 27, Especificação: DESPORTO E LAZER, Total Fixado: 372.500,00; Código: 28, Especificação: ENCARGOS ESPECIAIS, Total Fixado: 5.331.526,00; Código: 99, Especificação: Reserva de Contingência, Total Fixado: 1.573.137,00; 193.241.555,00. II – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – Código: 3.0.0.0.00.00.00, Especificação: Despesas Correntes, Valor Expresso: 155.342.833,00; Código: 3.1.0.0.00.00.00, Especificação: Pessoal e Encargos Sociais, Valor Expresso: 89.484.606,00; Código: 3.2.0.0.00.00.00, Especificação: Juros e Encargos, Valor Expresso: 1.000.000,00; Código: 3.3.0.0.00.00.00, Especificação: Outras Despesas Correntes, Valor Expresso: 64.858.227,00; Código: 3.3.0.0.00.00.00, Especificação: Outras Despesas Correntes, Valor Expresso:**

Roberto Cliveira Sousa

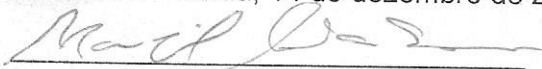
64.858.227,00; **Código:** 4.0.0.0.00.00.00, **Especificação:** Despesas de Capital, **Valor Expresso:** 36.202.085,00; **Código:** 4.4.0.0.00.00.00, **Especificação:** Investimentos, **Valor Expresso:** 32.682.254,00; **Código:** 4.5.0.0.00.00.00, **Especificação:** Inversões Financeiras, **Valor Expresso:** 30.000,00; **Código:** 4.6.0.0.00.00.00, **Especificação:** Amortização da Dívida, **Valor Expresso:** 3.439.831,00; **Código:** 4.6.0.0.00.00.00, **Especificação:** Amortização da Dívida, **Valor Expresso:** 50.000,00; **Código:** 9.1.0.0.00.00.00, **Especificação:** Aplicação Direta dec de por entr órg Fund, **Valor Expresso:** 123.500,00; **Código:** 9.0.0.0.00.00.00, **Especificação:** Reserva de Contingência, **Valor Expresso:** 1.573.137,00; **Total:** 193.241.555,00. **Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024. **Art.6º** - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964. **Capítulo III DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS.** **Art. 7º** - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando: I – Outros Demonstrativos. II – Anexos Complementares e Explicativas. **Parágrafo Único** - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei. **Capítulo IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO.** **Art. 8º** - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados: a) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64; b) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. C) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício. II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei. III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites ficados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000. **Parágrafo único.** — Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64. **Art. 9º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso. **Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de credito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes. **Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Capítulo Único.** **Art. 10** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Art.11**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023. **Aloísio Miguel Rebonato- Prefeito Municipal.** Sem mais nada a tratar o **Presidente Marciel Costa Souza**

Robert Oliveira Salsa

Rebonato

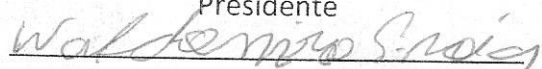
Costa Souza

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais a constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata que após lida, foi aprovada e assinada na corrente sessão.
Macaúbas – Bahia, 14 de dezembro de 2023.



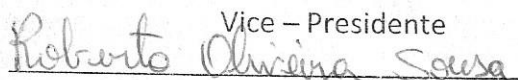
MARCIEL COSTA SOUZA

Presidente




WALDOMIRO SOBRINHO MÓIA

Vice – Presidente



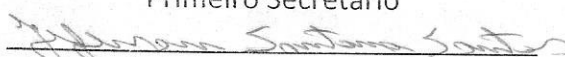
ROBERTO OLIVEIRA SOUSA

Primeira Secretário



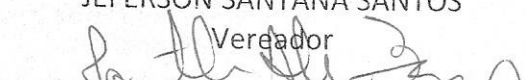
JOSÉ DOS ANJOS SANTOS

Primeiro Secretário



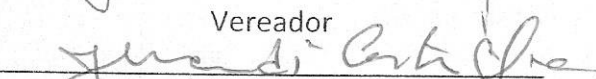
JEFÉRON SANTANA SANTOS

Vereador



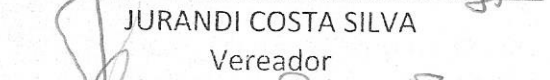
JONATHAN ALVES BORGES

Vereador



JURANDI COSTA SILVA

Vereador



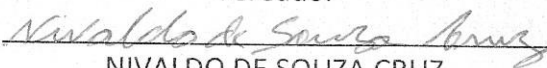
MÁRCIA DA SILVA BENDA

Vereadora



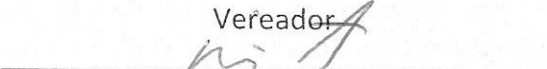
MAXSUEL SILVA SANTOS

Vereador



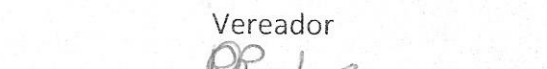
NIVALDO DE SOUZA CRUZ

Vereador



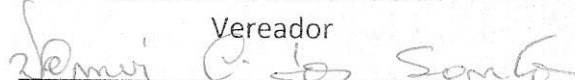
RICARDO LUCIANO FIGUIEREDO COSTA

Vereador



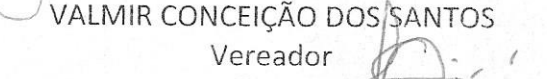
ROBERTO CARLOS ROCHA

Vereador



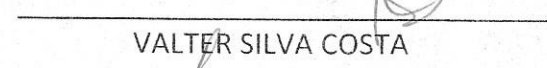
VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Vereador



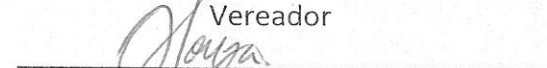
VALTER SILVA COSTA

Vereador



WILLIAN SILVA SOUZA

Vereador



EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO

Secretária